



## CONVITE Nº 011/2019

Fls. \_\_\_\_\_

### -CONTRATO Nº 048/2019-

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa COLETTO 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA"

**Referente:- CONVITE Nº 011/2019.**

Aos quinze(15) dias do mês de julho(07) do ano de dois mil e dezenove(2019), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº55 Bairro centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **COLETTO 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ 30.614.830/0001-70, I.E. 495.214.805.119, com sede à Av. Luiz Saldanha Rodrigues, 2800, Jardim Santos Dumont, Cep 19908-095, na cidade de Ourinhos-SP, representada pelo Senhor Antonio Carlos Domingos Junior, portador do RG 1.001.205-SSP/MT e do CPF 842.989.101-30, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório **CONVITE nº 011/2019**, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, o veículo ofertado, conforme descrição apresentada em proposta, que lhe fora adjudicado no processo licitatório CONVITE nº 011/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

O veículo de que trata a presente licitação, deverá ser entregue diretamente no Almoxarifado Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, sem quaisquer despesas extras para esta.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado à vista, após a entrega do veículo.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até



## CONVITE Nº 011/2019

Fls. \_\_\_\_\_

o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 124.980,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR-01-02.02.04.122.0002.2.004000-4.4.90.52.00-133, do orçamento vigente.

### CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do veículo, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 60 dias.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



## CONVITE Nº 011/2019

Fls. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.


E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.


Echaporã, 15 de Julho de 2019

Prefeitura Municipal de Echaporã  
Luis Gustavo Evangelista  
Prefeito Municipal  
Contratante

COLETTO 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
CNPJ 30.614.830/0001-70 - I.E. 495.214.805.119  
Antonio Carlos Domingos Junior  
RG 1.001.205-SSP/MT - CPF 842.989.101-30  
Contratado

Testemunhas:-

  
Iara Marques Quirino  
RG. 33.128.271-9

  
Fabiano Luis Tavares  
RG. 28.108.371-X